

LEGISLAÇÃO PROVINCIAL

ANNO DE 1853

LEI N. 441 DE 9 DE MARÇO DE 1853

(LEI N. 1 DE 1853)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. A disposição do art. 1.º § 3.º da lei provincial n. 6 de 7 de Abril de 1851 fica extensiva aos demais municípios desta provincia, em que houver mais de um tabellão do publico, judicial e notas. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e tres.

(L. S.)

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, declarando que a disposição do art. 1.º § 3.º da lei provincial n. 6 de 7 de Abril de 1851 fica extensiva aos demais municípios da provincia, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vér

Nuno Luiz Bellegarde a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e tres.

O Secretario do Governo—*Francisco José de Lima.*

L. de 1853

— 2 —

Registrada nesta Secretaria do Governo no livro 3.º de Leis a fl. 162 em 10 de Março de 1853.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

LEI N. 442 DE 9 DE MARÇO DE 1853

(LEI N. 2 DE 1853)

O bacharel formado Josino do Nascimento Silva, Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. A freguezia de Brotas fica desannexada do municipio de Araraquara e pertencendo ao da villa de S. João do Rio Claro. Revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de S. Paulo aos nove dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e tres.

(L. S.

JOSINO DO NASCIMENTO SILVA.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, desannexando a freguezia de Brotas do municipio de Araraquara, e annexando-a ao de S. João do Rio Claro, na fórma acima declarada.

Para Vossa Excellencia vêr

Nuno Luiz Bellegarde, a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo aos dez dias do mez de Março de mil oito centos e cincoenta e tres.

O Secretario do Governo — *Francisco José de Lima.*

Registrada nesta Secretaria do Governo no Livro 3.º de Leis a fl. 162 v. em 10 de Março de 1853.

Joaquim José de Andrade e Aquino.

39111